



DECRETO Nº 158/2011

Aprova o loteamento urbano denominado **"JARDIM MORUMBI"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7372/2010, por **"P.M.A LOTEADORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a Avenida Angelo Moreira da Fonseca nº. 3515 – Sala 02 – Zona 01 na cidade de Umuarama Pr., inscrita no CGC/MF nº. 11.3287.543/0001-58, proprietária do imóvel denominado lote de terras nº.8/C, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 60.500,00m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), onde encontra-se implantado o loteamento denominado **"JARDIM MORUMBI"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

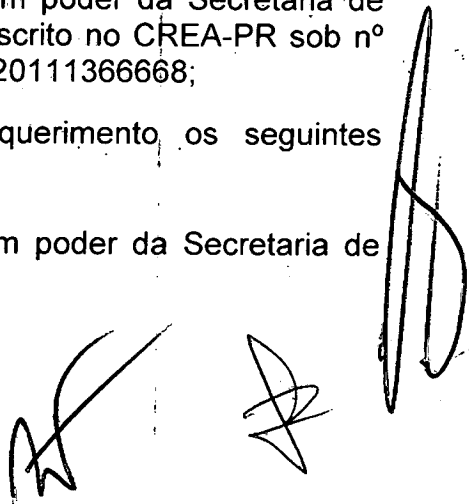
CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 5815, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 5815, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 8/C, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 60.500,00m2 (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº. 20111366668;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 158/2010

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 25660, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 20 de dezembro de 2010, com validade até 20 de dezembro de 2011;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 248/2011, emitida pela Secretaria da Fazenda.

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela garantia e solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, conforme determina a Lei Complementar nº 235/09.

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM MORUMBI**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 8/C, da subdivisão do lote nº. 8, Gleba 14 Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 60.500,00m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), assim distribuídos:

I – 09 (nove) quadras, divididas em 68 (sessenta e oito) lotes, com área total de **28.150,99 m²** (vinte oito mil cento e cinquenta vírgula noventa e nove metros quadrados)

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Faixa de Alargamento da Avenida Olinda e Avenida Projetada “A”, com área total de **16.841,05m²** (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e um vírgula zero cinco metros quadrados)

III - Área Institucional “I” e “II” com **2.186,08m²** (dois mil, cento e oitenta e seis vírgula zero oito metros quadrados);

IV – Reserva técnica com área de **20,60m²** (vinte vírgula sessenta metros quadrados);

V- Reserva do loteador com área de **7.164,52m²** (sete mil cento e sessenta e quatro vírgula cinquenta e dois metros quadrados);



VI – Preservação Permanente com área de **6.136,76m²** (seis mil cento e trinta e seis vírgula setenta e seis metros quadrados),

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Faixa de Alargamento da Avenida Olinda e Avenida Projetada “A”, com área total de **16.841,05m²** (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e um vírgula zero cinco metros quadrados)

II - Área Institucional “I” e “II” com **2.186,08m²** (dois mil cento e oitenta e seis vírgula zero oito metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, esgoto sanitário e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº 235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

a) Pavimentação asfáltica

datas nºs 01,02,03,06e07, da quadra nº 03

datas nºs 04,05,06e07, da quadra nº 05

b) Rede de Galeria de águas Pluviais

datas nºs 02,03,04e05, da quadra nº 04

c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

datas nºs 06,07e08 da quadra nº 04

d) Rede de Água Potável

datas nºs 04 da quadra nº 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 158/2010

FI 04

e) Arborização

data nº 01 da quadra nº 06

f) Esgoto Sanitário

data nº 05 da quadra nº 03

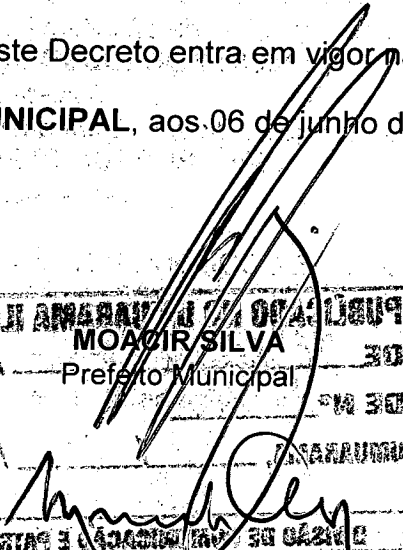
data nº 01 da quadra nº 04

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do loteador.


Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2011.


 MOACIR SILVA
 Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
 Secretário de Administração


 ISAMU OSHIMA
 Secretário de Obras e Urbanismo

